



Rua Presidente Dutra, 45 - 1º Andar - Centro CNPI: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072

PORTARIA Nº 003/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Côcos, Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de CÔCOS/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere na Lei nº 675/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1°e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069/1990), LDBEN n° 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação n° 13.005/2014, orienta que:

- Art. 1º Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social e segundo as orientações metodológicas para (Re)elaboração dos projetos político-pedagógicos à luz do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).
- **Art. 2º** No processo de reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.
- **Art. 3º** A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:
- I A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- II A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.
- III A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de

AP





Rua Presidente Dutra, 45 - 1º Andar - Centro CNPJ: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072

desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

- IV Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de comversações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.
- Art. 4º A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.
- **Art. 5º** Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:
- I O lugar/função social da escola no PPP.
- II O lugar/função de concepções no PPP.
- III O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV O lugar/função no PPP do Currículo.
- V O lugar/função no PPP da Didática.
- VI O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.
- **Art.** 6° A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal de Côcos Bahia e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:
- I Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

1





Rua Presidente Dutra, 45 - 1º Andar - Centro CNPJ: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072

- IV Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glocais.
- V Relação currículo escolar e cibe cultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI Relação currículo escolar, formação e avaliação.
- Art. 7º O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta portaria, observando os seguintes movimentos de elaboração:
- I O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.
- II O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.
- III O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

- Art. 8º As escolas do sistema de ensino observarão as seguintes diretrizes:
 - 1. IDENTIDADE E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
 - 1.1 Função social/missão;
 - 1.2 Função do PPP, Fundamentos Teóricos e Concepção Institucional.
 - 2. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
 - 2.1 Função de Currículo, saberes éticos, históricos, estéticos, sociotécnicos, gestão democrática, Ciências, as artes, a literatura, saberes populares, políticos e culturais.
 - 3. OS TEMAS INTEGRADORES
 - 3.1 Educação em direitos humanos;
 - 3.2 Educação para a diversidade;
 - 3.3 Educação para o trânsito;
 - 3.4 Saúde na Escola;
 - 3.5 Educação Ambiental;
 - 3.6 Educação financeira e para o consumo;
 - 3.7 Cultura digital;
 - 3.8 Educação fiscal;

A





Rua Presidente Dutra, 45 - 1º Andar - Centro CNPJ: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072

- 3.9 Violência contra a mulher:
- 4. DIRETRIZES PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA
- 4.1 Planejamento pedagógico/trabalho docente, Aprendizagem e Formação de professores em atuação.
- 4.2 O trabalho com a comunidade e a família;
- 4.3 Avaliação para aprendizagem;
- 5. ETAPAS DO ENSINO
- 5.1 Educação Infantil;
- 5.2 Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Multisseriadas.
- 5.3 Transição entre etapas.
- 6. MODALIDADES DO ENSINO
- 6.1 Educação Especial;
- 6.2 Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosas;
- 6.3 Educação Afrodescendente.
- 6.4 Educação do campo.
- 7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPP
- 7.1 Avaliação do PPP
- 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 9. REFERENCIAS
- 10. ANEXOS
- **Art. 9º** O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Côcos, 28 de outubro de 2022.

Agenor Fernandes Ribas Neto Secretário Municipal de Educação

> Agenor Fernandes Ribas Neto Secretario Mun. de Educação Portaria nº 005/2021